BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05 PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 857/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área do terra a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com a finalidade de construção de um Templo Evangélico, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

O1 lote nº 07-Quadra "N", com 10m de frente por 25m nos flancos e 09m de fundos.

Área total de 225m², localizado no Loteamento Popular Nossa Sra. Aparecida, nesta cidade, com as seguintes confrontações:

NORTE : Lote nº 06-Quadra "N"

SUL : Leito da projeção 04

LESTE : Lotes 01 e 02 e parte do lote 03, da Quadra "N"

OESTE : Área do INOCOOPO- Vila.

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade social, para edificações de um Templo Evangélico;

Art. 3º - O imóvel que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio que não seja ao fim a que se destina e no caso de desistência, será revertido ao Patrimônio Municipal extra-judicial, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 31 de março de 1.992.

FRANCISCO [illegible] GALVÃO
PREFEITO

ARCS/[illegible].